



## **RESOLUÇÃO Nº 20/00**

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AJURICABA/RS**



Resolução nº 20/00 de 29 de Novembro de 2000.

Dispõe Sobre o Regimento  
Interno da Câmara  
Municipal de Vereadores  
de Ajuricaba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Parte I  
Do Poder Legislativo Municipal

Título I  
Da Câmara Municipal

Capítulo I  
Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de nove Vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem função precipuamente legislativa, exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Executivo, no que lhe compete, pratica atos de administração interna e julgamentos dos Vereadores nos exercício de suas funções. Julga ainda, as contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal realizará suas Sessões, normalmente, em sua sede oficial.

**§1º** - A Câmara poderá reunir-se em outros locais, por motivo de caso fortuito e de força maior, ou para realização de sessões solenes, comemorativas ou mesmo ordinárias, observando-se, em qualquer caso, a prévia fixação de data e local, com a Convocação dos Edis, pela Presidência.

**§2º** - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

**Parágrafo Único** – Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância no disposto neste artigo.

**Art. 5º** - Cabe à Presidência dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara, que será feita por seus servidores, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º** - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, far-se-á a prisão em flagrante, por qualquer cidadão, apresentando-se o infrator à autoridade policial competente.

## Capítulo II

### Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

**Art. 7º** - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão em 1º de janeiro do ano subsequente da eleição, às 20 (vinte) horas, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão a ordem do dia abaixo: [\(alteração realizada pela Resolução nº.38/2012\)](#)

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens, em duas vias, e dos demais documentos pertinentes, de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos Líderes de bancada, dos primeiros e segundos Vice-Líderes;

V – eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, do Vice-Presidente e do Segundo-Secretário;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão de Representação ou Externa e das Comissões Permanentes;

**§1º** - Assumirá a Presidência da Sessão de Instalação da Legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a Presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§2º** - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: “Prometo exercer com dedicação e lealdade meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “Assim o prometo”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

**§3º** - O compromisso referido no item VI será prestado na forma do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, terá sua ausência considerada como renúncia tácita ao mandato.

**Art. 9º**- A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa ordinária, de 11º de fevereiro a 17 de julho, e de 01º de agosto a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa. ([alteração realizada pela Resolução nº.24/2006](#))

**§1º** - Os Vereadores eleitos e empossados na forma da Lei entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte em que for realizada a eleição.

**§2º** – Não haverá recesso legislativo no início do primeiro ano de cada Sessão Legislativa.

**Art. 10** – Os mandatos dos membros integrantes da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e da Comissão de Representação ou Externa serão simultâneos e por um ano, não sendo permitida reeleição para o cargo da Presidência da Mesa.

**§1º** - As eleições e posses dos membros das Mesas, das Comissões de Representações ou Externas e das Comissões Permanentes, subseqüentes às da instalação da legislatura, serão realizados na última Sessão anual.

**§2** – Sempre que houver necessidade de substituição, o Vereador substituto prestará compromisso, na forma do art. 7º, deste Regimento.

**Art. 11** – O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, bem como, entregarão à Mesa Diretora declaração de bens.

## Título II Dos Vereadores

### Capítulo I Do Exercício do Mandato

**Art. 12** – Os Vereadores serão agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação vigente.

**§1º** - Os Vereadores terão livre acesso aos órgãos da Administração Municipal, mesmo sem prévio aviso, devendo-lhes ser fornecidas todas as informações solicitadas.

**§2º** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 13** – Compete aos Vereadores:

- I – Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – Votar nas eleições da Mesa, da Comissão de Representação ou Externa e das Comissões Permanentes;

- III – Concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – Usar a palavra em plenário;
- V – Apresentar proposições;
- VI – Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – Usar dos recursos previstos Neste Regimento.

**Art. 14** – É dever do Vereador:

- I – Apresentar declaração de bens no ato da posse;
- II – Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- III – Desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- IV – Votar as proposições;
- V – Portar-se com respeito, decoro e compenetração;
- VI – Obedecer as normas regimentais;

**Art. 15** – O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas em Lei:

- I – Advertência pessoal da Presidência;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

**Art. 16** – Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão de Instalação e os Suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, da prestação de compromisso e da declaração de bens.

## Capítulo II Da Licença e da Substituição

**Art. 17** – O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

- I – Para tratamento de saúde;

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 10 dias, contados da aprovação do pedido, pela maioria absoluta da Casa; . (alterado pela Resolução nº.12/2003)

III – Para afastar-se do Estado;

IV – Para desempenhar cargo de secretário municipal;

§1º - A licença, em qualquer caso, será requerida por escrito, e nos casos dos incisos I, III e IV, será deferida ou não, pela Presidência, cabendo recurso ao Plenário.

§2º - A licença para tratamento de saúde será remunerada nos primeiros quinze dias, pela Câmara Municipal, desde que comprovada por atestado médico;

§3º - Quando a licença médica ultrapassar quinze dias a comprovação será feita mediante laudo médico e a remuneração será de competência do Sistema Previdenciário a que os Vereadores estiverem vinculados, respeitada sempre, a carência exigida em Lei.

§4º - O Vereador Licenciado, para afastar-se do Estado deverá dar ciência à Câmara de seu destino.

**Art. 18** – Aprovada ou deferida a licença o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§1º - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, exceto no caso do art. 24, Deste Regimento.

§2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve antes assumir o cargo e estar no exercício do mandato.

§3º - O Suplente, ao assumir o cargo, substituirá o Vereador licenciado nas comissões a que este integrar.

**Art. 19** – Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

**Parágrafo Único** - Em caso de convocação de Suplente do Presidente, a Presidência da Câmara será exercida automaticamente pelo Vice-Presidente.

**Art. 20** – O Vereador terá justificada sua falta nos trabalhos por doença ou falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colaterais até o segundo grau, pelo prazo de cinco dias.

## Capítulo III Da Vaga de Vereador

**Art. 21** – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

**§1º** - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos em Lei.

**§2º** - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

**Art. 22** – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

**Art. 23** – A renúncia expressa do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste da ata.

**Art. 24** – Declarada a vaga, o Presidente dará posse ao suplente, na forma do Art. 7º, deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

## Capítulo IV Da Remuneração, Das Diárias e do Ressarcimento de Despesas

**Art. 25** – Os Vereadores perceberão subsídio fixado na forma da Legislação Federal em vigor.

**§1º** - O subsídio mensal será fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§2º** - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única, acrescido de cinquenta por cento (50%) a mais do dos Vereadores, a título de indenização.



**§3º** - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

**§4º** - Os subsídios dos Vereadores serão divididos em parcelas fixas iguais, do valor integral do subsídio, conforme o número de Sessões ordinárias mensais.

**§5º** - O Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, não perderá o valor de seu subsídio.

**Art. 26** – Será descontado do subsídio do Vereador a parcela proporcional das Sessões a que não comparecer ou delas se afastar durante a ordem do dia, salvo, no último caso, se for autorizado pela Presidência.

**Art. 27** – Ao suplente convocado será paga remuneração proporcional ao período em que estiver no exercício da Vereança.

**Art. 28** – O Vereador que se afastar do Município, em objeto de serviço ou representação da Câmara, para outra localidade fará jus à diárias e a ressarcimento de despesas.

**Parágrafo Único** - As diária e os ressarcimentos de despesas, de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 29** – O Vereador perceberá, anualmente, para viajar a serviço do mandato, até trinta e seis (36) diárias.

**Parágrafo Único:** Aos integrantes da Mesa Diretora por sua representatividade do Poder Legislativo é acrescido de 50% o número de diárias. ([alterado pela Resolução nº.34/2011](#))

## Título III Dos Órgãos da Câmara

### Capítulo I Da Mesa

**Art. 30** – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, que, em suas ausências serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Segundo-Secretário.

**§1º** - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

**§2º** - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá para secretário, qualquer Vereador.

**§3º** - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

## Seção I Da Eleição

**Art. 31** – A Mesa da Câmara, excluída a da primeira legislatura, será eleita no último dia da Sessão Legislativa, para o período de um ano, vedada a reeleição para o cargo de Presidente no período seguinte.

**Art. 32** – A eleição dos membros far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Emprego de cédulas impressas;
- III – Votação Secreta, com colocação de cédulas em urna;
- IV – Escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V – Obtenção de maioria simples dos votos;
- VI – Escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

**§1º** - O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem a apuração.

**Art. 33-** Vagando qualquer cargo da Mesa automaticamente assumirá em seu lugar seu Vice-Presidente, e aos cargos que não tenha substituto, será realizada eleição

para seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga (alterado pela Resolução nº.19/2006)

**Art. 34** – O Presidente da Mesa, quando em exercício, não poderá fazer parte de comissão permanente.

## Seção II Da Competência

**Art. 35** – Compete à Mesa:

**I** – Dirigir os trabalhos legislativos, cumprindo todas as decisões emanadas do plenário, bem como, representá-lo;

**II** – Administrar a Câmara Municipal;

**III** – Iniciar o processo legislativo, nos casos previstos em Lei;

**IV** – Iniciar o processo de perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

**V** – Promulgar Emendas à Lei Orgânica;

**VI** – Apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados;

**VII** – Propor a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**VIII** – Propor a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser enviada ao Poder Executivo até o dia primeiro (1º) de novembro de cada ano;

**IX** – Decidir, em grau de recurso, as questões relativas a pessoal e aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

**X** - Propor Resoluções com vistas a regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

**XI** – Propor a fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

**XII** – Propor a fixação de diárias e ressarcimento de despesas dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal;

**XII** – Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, quando necessário.

## Seção III Do Presidente

**Art. 36** – Cabe ao Presidente dirigir e representar a Câmara, na forma da Lei, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

**I** – Convocar as Sessões Plenárias, interrompê-las ou suspendê-las, determinar o início e o fim das mesmas, convocando os Edis para a próxima;

**II** – Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

**III** – Conceder a palavra aos Vereadores, interrompê-los quando desviarem do assunto em debate, falarem sobre matéria vencida ou faltarem com o decoro parlamentar;

**IV** – Decidir as Questões de Ordem e as Reclamações;

**V** – Submeter a matéria da Ordem do Dia à discussão e votação;

**VI** – Proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade de outras proposições a esse resultado;

**VII** – Votar, em caso de empate, nas votações secretas, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou dois terços dos Membros da Câmara;

**VIII** – Promulgar as Leis, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**IX** – Dar o devido encaminhamento às proposições;

**X** – Promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas, dentro de quarenta e oito horas, após a sua aprovação;

**XI** – Nomear, promover, remover, suspender, exonerar ou demitir servidores da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei, e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de acordo com a Lei e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

**XII** – Coordenar os serviços de administração da Câmara, praticando todos os atos administrativos necessários ao seu bom funcionamento;

**XIII** – Ordenar as despesas, autorizar as respectivas liquidações e pagamentos;

**XIV** – Convocar os suplentes de Vereador, nos casos previstos em Lei e Neste Regimento;

**XV** – Propor a criação de cargos, empregos públicos ou funções gratificadas, necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, bem como, a alteração dos respectivos vencimentos;

**XVI** – Autorizar a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas;

**XVII** – Assinar correspondências;

**XVIII** – Representar a Câmara nos atos e nas solenidades ou designar representantes;

**XIX** – Autorizar a realização, nas dependências da Câmara de atos oficiais ou de caráter partidário, bem como, de reuniões promovidas por entidades civis;

**XX** – Cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias e Ordinárias, imediatamente após a solicitação do Prefeito naquelas, e ao final, nestas.

**XXI** – Designar a hora do início das Sessões Extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancada;

**XXII** – Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações de interesse da Câmara;

**XXIII** – Avisar com antecedência de um minuto quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental;

**XXIV** – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

**XXV** – Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários os pedidos de convocação e de convites, para prestação de informações;

**XXVI** – Autorizar a realização de procedimentos de licitações, de acordo com a legislação pertinente;

**XXVII** – Dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

**Art. 37** – O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos não poderá ser aparteado.

**Art. 38** – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao Vice-Presidente.

**Art. 39** – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo à este, recurso ao plenário.

## Seção IV Do Vice-Presidente

**Art. 40** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências, impedimentos e demais casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente promulgará as leis, após esgotado o prazo à promulgação pelo Presidente.

## Seção V Dos Secretários

**Art. 41** – Compete ao Primeiro-Secretário:

**I** – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem autorização da Presidência;

**II** – Fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões, quando determinado pelo Presidente;

**III** – Assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

**IV** – Inspeccionar os serviços da Secretaria;

**V** – Ler ao plenário a matéria do expediente e da Ordem do Dia;

**VI** – Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;

**Art. 42** – Compete ao Segundo-Secretário substituir ao Primeiro em todas as suas atribuições;

## Capítulo II Das Comissões

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 43** – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Segundo a sua natureza, as comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

**Art. 44** – As comissões terão, além do Presidente, um Relator e um Membro, eleitos nas formas dos Arts. 7º, VII e 10, ambos Deste Regimento.

**Art. 45** – Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se, no que couber, as disposições que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

**Art. 46** – Todas as deliberações das comissões realizadas em reuniões, serão consignadas em atas, lavradas em livro específico, para cada uma das Comissões.

**Art. 47** – Os membros das Comissões serão destituídos, se não comparecerem a três reuniões consecutivas.

**Parágrafo Único** – Na falta do Presidente à reunião, este será substituído por qualquer dos membros.

**Art. 48** – Nos casos de vaga, licença, impedimento ou destituição dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos.

**Art. 49** – As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se o parecer da Comissão, mesmo quando não for atendida essa exigência.

**Art. 50** – A votação às proposições submetidas a parecer das Comissões Permanentes e Especiais dar-se-á da seguinte forma:

I – O Relator emitirá voto, que será antecedido pela exposição das razões do mesmo;

II – O Presidente e após, o Membro, emitirão votos acompanhando o Relator, ou contrários, sendo, neste caso, demonstradas as razões para tal.

§1º - Os substitutivos, as emendas, o voto vencido, se houver, e quaisquer outros pronunciamentos da Comissão deverão constar de parecer à ser entregue na Secretaria da Câmara, com a assinatura de todos os que hajam deliberado pela aprovação ou rejeição da proposição.

§2º - O plenário deliberará primeiramente acerca do parecer, e após, sobre a proposição.

**Art. 51** – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação plenária que determinar a remessa à mesma, ou da solicitação determinada pela Presidência, se esta for posterior.

§1º - O prazo do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes, de igual período, mediante solicitação por escrito, do Presidente da Comissão, e, deferimento do Presidente da Mesa.

§2º - Findos os prazos estabelecidos neste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Mesa nomeará novos membros, que exararão parecer em até cinco (5) dias, contados da nomeação.

§3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

**Art. 52** – Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos do artigo anterior.

**Art. 53** – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convidar ou convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias, por intermédio do Presidente da Câmara ou do Presidente da própria Comissão.

**Art. 54** – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão, independentemente de votação e discussão em



Plenário, todas as informações que julgarem necessárias a apreciação das proposições submetidas a estudo.

**§1º** - Sempre que a Comissão solicitar informações ficará suspenso o prazo previsto no *caput* do art. 51, deste Regimento.

**§2º** - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 55** – Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

**Art. 56** – Na última sessão anual todas as proposições existentes nas Comissões serão devolvidas à Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** – Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da mesma redistribuirá as proposições às respectivas proposições, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

## Seção II Das Comissões Permanentes

**Art. 57** – As Comissões Permanentes são órgãos de estudo das matérias à elas submetidas, de acordo com a sua competência.

**Art. 58** – A eleição das Comissões Permanentes será feita na forma prevista no art. 32, deste Regimento, observado o disposto nos arts. 7º, VII e 10, ambos, também, deste Regimento.

**Art. 59** – As Comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de servidores habilitados, a fim de elaborar trabalhos condizentes com a sua competência.

**Art. 60** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que houver matérias a serem apreciadas.

**Art. 61** – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

**I** – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;

**II** – Concluir, por meio de parecer, pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento das proposições sob seu exame;

**III** – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

**IV** – requerer, por intermédio de seu Presidente ou do Presidente da Mesa, diligências sobre a matéria em exame.

**Art. 62** – Compete ao Presidente das Comissões:

**I** – Determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma;

**II** – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

**III** – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**IV** – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**V** – Receber a matéria destinada à Comissão;

**VI** – Resolver as Questões de Ordem, de acordo com este Regimento, desde que suscitadas na Comissão, sobre seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – Dos atos dos Presidentes cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

## Subseção I

### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Art. 63** – Compete a Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições.

**Art. 64** – Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

**Art. 65** – A Comissão de Constituição e Justiça opinará sempre que a proposição for baixada, por decisão plenária,

para estudo da mesma, ou sempre que a Presidência da Mesa solicitar parecer.

**Art. 66** – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o respectivo processo.

## Subseção II Da Comissão de Finanças e Orçamento

**Art. 67** – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar acerca de proposições de matéria financeira em geral, e, especialmente sobre:

I – Os balancetes e balanços do poder Executivo e da Mesa, com a finalidade de acompanhar o andamento das despesas públicas;

II – As que fixem ou alterem vencimentos dos servidores;

III – Os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único** – Aplica-se à Comissão de Finanças e Orçamento o disposto no art. 65, deste Regimento.

## Subseção III Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

**Art. 68** – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social opinar sobre:

I – Proposições de projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – Proposições de criação, organização e reorganização dos serviços públicos, extinção e transformação de cargos públicos;

III – Proposições acerca de instituição de previdência social no município;

**IV** – Proposições atinentes a saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia, mineração, turismo, educação, meio ambiente e ação social.

**Parágrafo Único** – Aplica-se à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Meio Ambiente e Ação Social o disposto no Art. 65, deste Regimento.

### Seção III Das Comissões Temporárias

**Art. 69** – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

**§1º** - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria.

**Art. 70** – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

**Parágrafo Único** – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

### Subseção I Da Comissão Especial

**Art. 71** – Será constituída Comissão Especial para examinar:

**I** – Emenda à Lei Orgânica;

**II** – Projeto de Lei Complementar;

**III** – Reforma ou alteração do Regimento Interno;

**§1º** - As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão constituídas por projeto de resolução.

**Art. 72** – As Comissões Especiais deverão apresentar parecer, anteriormente à votação do projeto em plenário.

**Art. 73** – O Presidente da Câmara fará deferência especial aos visitantes oficiais, nos dias de sessão. Tratando-se do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, serão convidados a sentar-se junto à Mesa Diretora.

**§1º** - O visitante poderá utilizar-se da palavra para responder a saudação.

## Subseção II Das Comissões de Inquérito

**Art. 74** – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Art. 36, da Lei Orgânica.

**§1º**- Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo plenário.

**§2º** - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

**§3º** - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para instalar-se.

**§4º** - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e nova será criada.

**§5º** - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os indiciados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ao Presidente da Comissão e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

**§6º** - Indiciados e testemunhas serão intimados por servidores da Câmara Municipal ou por intermédio de oficial de justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

**§7º** - Membros da Comissão de Inquérito ou servidores da Câmara Municipal poderão ser designados para realização de sindicâncias ou diligências.

**§8º** - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por Pedido de Arquivamento.

**§9º** - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

**§10** - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.

### Subseção III Das Comissões de Representação ou Externa

**Art. 75** - As Comissões de Representação ou Externa têm por finalidade representar a Câmara em todos os atos externos e nos períodos de recesso do Poder Legislativo.

**§1º** - As Comissões de que trata o *caput* deste artigos serão constituídas na forma do art. 32, deste Regimento, observado o disposto nos arts. 7º e inc, VII e 10, ambos, também, deste Regimento, salvo quando se tratar de representação pessoal.

**§2º** - Tratando-se de caso de representação pessoal, será o Vereador designado pelo Presidente, por determinação verbal.

**§3º** - Cessado o ato de representação pessoal, extingue-se a competência do representante para tal.

**Art. 76** – As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas, desde que a matéria não seja relevante.

**§1º** - Tratando-se de Projeto de relevância, deverá ser convocada Sessão Extraordinária, para que todos os Vereadores possam deliberar sobre a matéria.

## Capítulo III Do Plenário

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 77** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

**§1º** - A forma para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

**§2º** - Número legal é o “*quórum*” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações da Câmara.

**Art. 78** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 79** – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 33, da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Compete à Câmara Municipal deliberar, ainda, sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e, especialmente sobre as matérias estabelecidas no art. 32, da Lei Orgânica.

## Seção II Dos Líderes

**Art. 80** – Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

**§1º** - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de indicação, nas ausências e impedimentos, ou por designação deste.

**§2º** - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

**Art. 81** – Aos Líderes de Bancada compete:

I – Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões temporárias;

II – Emendar proposições em qualquer fase de discussão;

- III – Usar da palavra em comunicação urgente;
- IV – Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Art. 82** – As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

**Parágrafo Único** – A Comunicação a que se refere o presente artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

## Título IV Das Sessões

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 83** – As Sessões da Câmara serão:

I- Ordinário na primeira, segunda e última terça feira de cada mês, podendo a última ser realizada em local diverso da sede da Câmara, mediante acordo do Plenário; ([alteração realizada pela Resolução n°.32/2010](#))

II – Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

III – Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

IV – Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

**Art. 84** – As Sessões serão públicas, em regra.

**Art. 85** – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada Sessão Legislação legislativa, anualmente e, independentemente de convocação.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por



iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 86** – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:

**I** – Esteja decentemente trajado;

**II** – Não porte armas;

**III** – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

**IV** – Respeite os Vereadores;

**V** – Atenha-se às determinações da Mesa.

**Parágrafo Único** – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 87-** Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

**Art. 88** – Entende-se como comparecimento às Sessões, a efetiva participação do Vereador aos trabalhos da Câmara.

**§1º** - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinar o livro de presença e se ausentar sem participar da Ordem do Dia.

**§2º** - No livro de presenças deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

**§3º** - Não poderá assinar o livro de presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

**Art. 89** – As sessões poderão se prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

**Art. 90** – A hora de início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem

alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

**Art. 91** – Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

**Art. 92** – O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “Invocando a Proteção de Deus, Declaro Aberta a Sessão”.

**Parágrafo Único** – No início de cada Sessão da Câmara caberá a qualquer Vereador fazer a leitura de um texto bíblico.

**Art. 93** – Durante as Sessões:

I – A palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;

II – Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

**Art. 94** – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador poderá solicitar a palavra para:

I – Requerer prorrogação da Sessão;

II – Formular Questão de Ordem;

III – Apresentar reclamação;

IV – Pedir aparte.

**Art. 95** – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão ou para deliberação.

**Art. 96** – É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

**§1º**- As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo quando a Lei ou este Regimento exigirem “quorum” diverso.

**§2º** - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em plenário para votação:

I – Do Orçamento e suas alterações;

II – De empréstimos e operações de crédito;

III – De matéria que verse sobre interesses particulares

**IV** – De concessão de serviço público.

**Art. 97** – É exigida a maioria absoluta de votos para:

**I** – Aprovação de projeto de Lei Complementar;

**II** – Representação para efeito de intervenção no Município;

**III** – Aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

**IV** – Aprovação de projeto de Lei para concessão de auxílios e subvenções que não constem do respectivo plano;

**V** – Cassação de mandato.

**Parágrafo Único** – São exigidos 2/3 dos votos para aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 98** – A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após chamada nominal dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – Verificada a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente o valor do subsídio correspondente àquela sessão.

## Capítulo II Das Reuniões Ordinárias

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 99** – A Sessão Ordinária destina-se as atividades normais de Plenário.

**§1º** - Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao subsídio correspondente a Sessão.

**§2º** - Em qualquer hipótese poderá o Plenário deliberar sem a presença da maioria simples de seus membros.

## Seção II Da Divisão da Sessão Ordinária

**Art. 100** – A Sessão Ordinária com duração normal de 4 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

I – Verificação do “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e do número de proposições enviadas à Mesa.

II – Leitura e votação da Ordem do Dia;

III – Leitura e votação das proposições constantes da Ordem do Dia.

IV – Grande expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos, sendo 10 (dez) minutos para cada orador.

## Seção III Para Uso da Palavra

**Art. 101** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – Exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar em pé, salvo enfermo que solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo para responder aparte;

III – Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**Art. 102** – O Vereador terá a sua disposição, além do disposto no art. 100 deste Regimento:

I – Cinco minutos para a comunicação de líder, Questão de Ordem e sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente;

II – Dez minutos para discussão na Ordem do Dia, para sustentar proposição quando for autor, e em casos especiais não previstos neste Regimento.

III – Quinze minutos para discussão do Projeto de Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

## Seção IV Do Aparte

**Art. 103** – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

**§1º**- O aparte será permitido com a licença do orador e permissão do Presidente.

**§2º** - Não será registrado o aparte anti-regimental.

**Art. 104** - É vedado o aparte:

I – A Presidência dos trabalhos;

II – Paralelo ao discurso do orador;

III – No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV – Em sustentação de recurso.

## Seção V Da Suspensão da Reunião

**Art. 105** – A reunião pode ser suspensa para:

I – Manter a ordem;

II – Recepcionar visitante ilustre.

**Art. 106** – Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

## Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

**Art. 107** – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

**§1º** - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**§2º** - Para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão, constarão apenas os assuntos da convocação.

**§3º** - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

**§4º**- Não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no §1º, do art. 99, com a aplicação da penalidade prevista no §2º, do mesmo artigo.

## Capítulo IV Das Sessões Solenes

**Art. 108** – As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente.

**§1º**- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhe for determinado.

**§2º** - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

## Capítulo V Das Sessões Especiais

**Art. 109** – As Sessões Especiais destinam-se:

I – A ouvir Secretário Municipal ou de responsáveis por órgãos não subordinados à Secretaria;

II – A palestra relacionada com o interesse público;

III – A outros fins não previstos neste Regimento.

## Capítulo VI Das Atas

**Art. 110** – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

**Art. 111** – A Ata de Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, e, com o número regimental o Presidente a submeterá a discussão e votação.

**§1º** - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, o que designará de início e de uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

**§2º** - No caso de qualquer reclamação o Presidente determinará que seja consignado na Ata imediatamente posterior.

**§3º** - Aprovada a ata pelo Plenário, será a mesma assinada pelos membros da Mesa.

**Art. 112** – As Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, sempre na Sessão Ordinária Subseqüente à realização das Sessões.

**Art. 113** – A Ata da Última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa serão redigidas e apresentadas ao Plenário antes de encerrar-se a Sessão.

## Parte II Do Processo Legislativo

### Título I Dos Debates e das Deliberações

**Art. 114** – Ordem do dia é a fase da Sessão destinada a discussão e votação de proposição.

**Art. 115** – A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I – Veto;
- II – Parecer de Comissão;
- III – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- IV – Projeto de Lei;
- V – Projeto de Decreto Legislativo;
- VI – Projeto de Resolução;
- VII – Indicação;
- VIII – Outras matérias.

**Parágrafo Único** – A prioridade estabelecida no artigo anterior só poderá ser alterada para:

- I – Dar posse a Vereador;

II – Votar pedido de licença de Vereador.

**Art. 116** – A Ordem do dia será distribuída aos Líderes das Bancadas, bem como as proposições e pareceres que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

**Art. 117-** A requerimento de Vereador ou de ofício o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída sem a observância de prescrição regimental.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

**Art. 118** – A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, para ser votado, mesmo sem parecer.

**Parágrafo Único** – O Projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

**Art. 119** - As proposições poderão ser incluídas na Ordem do Dia por acordo de lideranças.

**Art. 120** – É vedada a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições apresentadas por Vereador com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Sessão, e, do Prefeito Municipal com menos de 48 (quarenta e oito) horas.

## Capítulo I Da Discussão

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 121** – A discussão será:

- I – Preliminar, sobre a matéria indicada na Ordem do Dia;
- II – Geral, sobre o conteúdo das matérias da Ordem do Dia.



## Seção II Da Discussão Geral

**Art. 122** – A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

**Art. 123** – Na Discussão Geral poderão falar, o autor do Projeto e os Líderes de Bancada, ou, os Vereadores por estes indicados.

**Art. 124** – A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

**Parágrafo Único** – O parecer de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito oralmente por um Líder de Bancada indicado pelos demais.

**Art. 125** – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I – Declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II – Votar requerimento de prorrogação da Sessão;
- III – Apresentar Questão de Ordem.

**Art. 126** – Encerra-se a Discussão Geral após o pronunciamento do último orador.

## Capítulo II Do Processo de Votação

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 127** – A votação será realizada após a Discussão Geral.

**Art. 128** – Os vereadores não poderão recusar-se de votar, sob pena de serem considerados ausentes, salvo se fizerem declaração prévia de estarem impedidos. (alteração realizada pela Resolução nº.24/2006)

**Art. 129** – A votação será contínua e somente em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

**Art. 130** – Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente, o Vereador estará impedido de votar.

## Seção II Da Votação

**Art. 131-** A votação será:

I – Pública;

II – Secreta.

**Art. 132** – A votação será secreta nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

**Art. 133** – Na votação pública o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

**Art. 134** – É nula a votação realizada sem a existência de “quorum”, devendo ser a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

**Art. 135** – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

**Art. 137** – Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

**Art. 138** – As votações secretas serão feitas por meio de cédulas impressas, assinadas pelo Presidente, depositadas em urna, à vista do plenário.

**Art. 139** – Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e Temporárias, e, em outros casos, a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

### Seção III Do Adiamento da Votação

**Art. 140** – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder.

**Parágrafo Único** – Não cabe adiamento de votação de:

I – Veto;

II – Proposição em regime de urgência.

### Seção IV Da Renovação do Processo de Votação

**Art. 141** - O processo de votação poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado do Vereador, logo após a votação, desde que aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Aprovado o requerimento, considerar-se-á revogado o processo de votação anterior.

## Capítulo III Da Urgência

**Art. 142** – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

**Parágrafo Único** – A urgência não dispensa:

I – “quorum” específico;

II – Inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 143** - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

**Art. 144** – Toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente, não se admitindo a urgência.

**Art. 145** – Em caso de urgência, as Comissões, quando for o caso de requerimento do Presidente, ou da determinação do Plenário, terão o prazo de cinco dias para apresentar parecer sobre a matéria em urgência.

**Art. 146** – Esgotado o prazo do artigo anterior, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia, na Sessão Ordinária, para votação, ou, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

**Art. 147** – A urgência será:

I – Aprovada, a requerimento de Vereador ou do Prefeito Municipal.

II – Adiada, a requerimento de Líder;

III – Retirada, a requerimento da Presidência.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

## Capítulo IV Da Preferência

**Art. 148** – Terão preferência nas votações e nos estudos das Comissões as proposições relativas às seguintes matérias:

- I – Vetos;
- II – Projetos de Emendas à Lei Orgânica;
- III – Projeto de Lei de Orçamento.

**Art. 149** – As emendas, os substitutivos e outros pronunciamentos terão preferência na seguinte ordem:

- I – Emanadas de Comissões;
- II – Emanadas de Vereadores.

**Art. 150** – No caso de apresentação de mais de um pedido de preferência, o Presidente decidirá qual deles deva ser primeiramente submetido à apreciação do Plenário.

## Capítulo V Dos Atos Prejudicados

**Art. 151** – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – Proposição idêntica a outra em tramitação, que tenha sido aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

II – A emenda de conteúdo igual ou contrário de outra já aprovada ou rejeitada.

**Parágrafo Único** – Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## Capítulo VI Da Redação Final

**Art. 152** – A redação final será elaborada, e, após a aprovação do Plenário, seguirá para Promulgação do Presidente e para Sanção ou Veto do Prefeito, quando for o caso.

**Parágrafo Único** – Sancionada expressamente e promulgada pelo Prefeito, ao Poder Executivo incumbirá a remessa de cópia da matéria ao Poder Legislativo.

**Art. 153** – Se a redação final, após a aprovação do plenário, tiver de ser corrigida, para se evitar absurdo manifesto, deverá retornar à apreciação do Plenário.

## Capítulo VII Do Veto

**Art. 154** – Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

**Parágrafo Único** – Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do Art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo.

**Art. 155** – Esgotado o prazo de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para votação, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 156** – Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I – Se aceito, arquivar o projeto;

II – Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que Promulgue, nos termos do art. 46, §4º, da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo, para Promulgação.

## Capítulo VIII Da Promulgação Pelo Presidente da Câmara

**Art. 157** – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita): “Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 39, da Lei Orgânica, promulgo a Presente Lei.”

**II** – Leis (veto total rejeitado): “Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores manteve e eu promulgo a presente, nos termos do Art. 46, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

**III** – Leis (veto parcial rejeitado): “Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 46, §5º, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº...

**IV** – Resoluções e Decretos Legislativos: “Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo (ou a presente Resolução).

## Título II Dos Processos em Geral

### Capítulo I Disposições Preliminares

**Art. 158** – São Proposições:

**I** – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

**II** – Projeto de Lei Complementar;

**III** – Projeto de Lei Ordinária;

**IV** - Veto

**V** – Projeto de Decreto Legislativo;

**VI** – Projeto de Resolução;

**VII** – Pedido de Autorização;

**VIII** – Indicação;

**IX** – Requerimento;

**X** – Pedido de Providências;

**XI** – Pedido de Informações;

**XII** – Emenda, substitutivo e subemenda;

**XIII** – Recurso.

**Parágrafo Único** – Independem de deliberação do plenário:

**I** – Pedido de providências;

**II** – Indicações, quando despachadas favoravelmente pela Presidência.

**Art. 159** – O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I – Alheia a competência da Câmara;

II – Manifestamente inconstitucional.

**Parágrafo Único** – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

**Art. 160** – A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria da Câmara.

**Art. 161** – O Prefeito Municipal, assim como qualquer Vereador, poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

## Capítulo II Dos Procedimentos Ordinários

### Seção I Dos Projetos de Lei

**Art. 162** – Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

### Seção II Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 163** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

**Parágrafo Único** - São objeto de projeto de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário, infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis.

II – Cassação de mandato;

III – Autorização para o Prefeito licenciar-se.

### Seção III Dos Projetos de Resolução



**Art. 164** – Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

**Parágrafo Único** – São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

I – O Regimento Interno e suas alterações;

II – Destituição de Membro da Mesa;

III – Conclusões da Comissão de Inquérito.

## Seção IV Do Pedido de Autorização

**Art. 165** – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

**Parágrafo Único** – É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos do pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

## Seção V Da Indicação

**Art. 166** – Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral. Poderá ser despachada favoravelmente, ou não, pela Presidência, do que caberá recurso ao Plenário.

**Parágrafo Único** – A pedido do proponente, a proposição de indicação poderá ser levada para votação em plenário.

## Seção VI Dos Requerimentos

**Art. 167** – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

**§1º** - Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na Sessão ordinária seguinte ao pedido, ou durante a mesma, se for elaborado antes do encerramento da Sessão.

**§2º** - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

**I** – Realização de Sessão Extraordinária, Solene ou Especial;

**II** – Urgência, adiamento ou retirada de urgência;

**III** – Renúncia de Membro da Mesa;

**IV** – Moções;

**V** – Envio de Ofício.

**Art. 168** – Durante a Ordem do Dia somente será permitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

**Parágrafo Único** – Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

## Seção VII

### Dos Pedidos de Informações e Providências

**Art. 169** – Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

**§1º** - As informações serão solicitadas por pedido escrito do Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo máximo de quinze dias úteis para responder, sob as penas da Lei.

**§2º** - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

**§3º** - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante, e arquivada na Secretaria da Câmara.

**Art. 170** – Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## Seção VIII

### Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos

**Art. 171** – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal, e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

**§1º** - A emenda global é denominada substitutivo;

**§2º** - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicáveis à emenda.

**Art. 172** – Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

**Art. 173** – A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador, em qualquer fase;

II – Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame.

### Título III Dos Procedimentos Especiais

#### Capítulo I Dos Orçamentos

**Art. 174** – Na apreciação dos orçamentos da administração municipal serão observadas as seguintes normas:

I – O Projeto de Lei do Orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido obrigatoriamente, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento, que formará parecer. Às outras Comissões permanentes o parecer é facultativo.

II – O Projeto somente poderá sofrer emendas, na Comissão ou em qualquer outra fase, obedecendo ao disposto no art. 83, da Lei Orgânica e às disposições da Constituição Federal.

III – Impreterivelmente até o dia vinte de dezembro será a redação final do Projeto incluída na Ordem do Dia para votação.

**Art. 175** – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## Capítulo II

### Das Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara

**Art. 176** – Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativas à tomada de contas dos Poderes Executivo e Legislativo, será encaminhado, por cópia, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que formem parecer, no prazo de trinta dias, contados do recebimento.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer diligências. ([alteração realizada pela Resolução nº.24/2006](#))

**Art. 177** – Terminado o prazo referido no artigo 176, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer,.

**§ 1º** - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

**§ 2º** - Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

**§ 3º** - As contas somente serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos do Plenário

Artigo 178- A Câmara enviará ao Tribunal cópia da ata da Sessão em que forem apreciadas as contas, bem como do decreto.

**Art. 179** – Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

## Capítulo III Da Perda do Mandato

### Seção I Do Mandato do Prefeito

**Art. 180** – O processo de cassação de mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

### Seção II Do Mandato do Vereador

**Art. 181** – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

**Art. 182** – A perda do mandato de Vereador dar-se-á nos casos e na forma das Leis pertinentes.

## Capítulo IV Da Reforma da Lei Orgânica

**Art. 183** – O Projeto de alteração da Lei Orgânica será submetido à Comissão Especial, constituída para tal fim, que terá o prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do recebimento, pela Secretaria, para apresentar parecer, podendo concluir por substitutivo.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com ou sem parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão.

**Art. 184** – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica ficará em pauta por duas Sessões Ordinárias, para votação.

**Art. 185** – Se houver emenda ou substitutivo apresentado na primeira Sessão, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para apresentar parecer.

**Art. 186** – Esgotado o prazo do artigo anterior, será o projeto submetido a segunda votação, na Sessão Ordinária imediatamente seguinte.

**Art. 187** – Não será admitida emenda na segunda votação.

**Art. 188** – Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver os votos de 2/3 dos Vereadores.

**Art. 189** – O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar o “quorum” exigido, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

**Parágrafo Único** – Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

**Art. 190** – Aprovada a emenda, a Mesa a promulgará no prazo de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

**Art. 191** – No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de Lei Ordinária.

## Capítulo V Das Leis Complementares

**Art. 192** – São objeto de lei complementar os projetos determinados na Lei Orgânica.

**Art. 193** – Para os projetos de Lei complementar será constituída comissão especial, que terá o prazo improrrogável

de 15 dias, contados da data do recebimento, pela Secretaria, para apresentar parecer, podendo concluir por substitutivo.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com ou sem parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão.

**Art. 194** – O Projeto ficará em pauta por duas Sessões Ordinárias, sendo uma para discussão e outra para discussão e votação.

**Art. 195** – Se houver emenda ou substitutivo apresentado na Sessão destinada à discussão, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para apresentar parecer.

**Art. 196** – Esgotado o prazo do artigo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação, na Sessão Ordinária imediatamente seguinte.

**Art. 197** – Não será admitida emenda em segunda discussão e na votação.

**Art. 198** – Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver os votos da maioria absoluta dos Vereadores, devendo ser remetido para sanção ou veto do Prefeito, aplicando-se ao projeto, a partir desta fase, o disposto para as leis ordinárias.

**Art. 199** – O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

## Capítulo VI Da Reforma do Regimento Interno

**Art. 200** - Para os projetos de resolução de alteração do Regimento Interno será constituída comissão especial, que terá o prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do recebimento, pela Secretaria, para apresentar parecer, podendo concluir por substitutivo.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com ou sem parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão.

**Art. 201** – O Projeto ficará em pauta por duas Sessões Ordinárias, sendo uma para discussão e outra para discussão e votação.

**Art. 202** – Se houver emenda ou substitutivo apresentado na Sessão destinada à discussão, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para apresentar parecer.

**Art. 203** – Esgotado o prazo do artigo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação, na Sessão Ordinária imediatamente seguinte.

**Art. 204** – Não será admitida emenda em segunda discussão e na votação.

**Art. 205** – Considerar-se-á aprovado o projeto de resolução que obtiver os votos da maioria absoluta dos Vereadores, devendo ser promulgado pelo Presidente da Mesa, nos termos do art.157, deste Regimento.

### Parte III

#### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

#### Título I

#### Das Disposições Gerais

#### Capítulo I

#### Do Regimento Interno

#### Seção I

#### Das Questões de Ordem

**Art. 206** – Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

**Art. 207** – Formulada a questão de ordem é facultada a sua contestação por qualquer vereador, e será conclusivamente decidida pelo Presidente.



**Art. 208** – Inconformado com a decisão, poderá o Vereador apresentar recurso ao Plenário.

**Art. 209** – Durante a Ordem do dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão.

**Art. 210** – Todas as decisões acerca de questões de ordem serão registradas em ata.

## Seção II Das Reclamações

**Art. 211** – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra para reclamação, com o objetivo de que seja observada disposição regimental.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

## Seção III Dos Prazos

**Art. 212** – Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

**Parágrafo Único** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou se este for encerrado antes de ser horário normal.

## Capítulo II Do Prefeito e do Vice-Prefeito

### Seção I Das Licenças

**Art. 213** – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

**§1º**- A Licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

**I** – Para ausentar-se do Município por prazo superior a cinco dias consecutivos (Lei Orgânica – art. 33):

- a)** Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b)** A serviço ou em missão de representação do Município;
- c)** Em gozo de férias.

**II** – Para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:

- a)** Para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- b)** Para tratar de assuntos particulares.

### Seção III Das Infrações Político-Administrativas

**Art. 214** – São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, observado, para tanto, o procedimento da mesma legislação e de outras pertinentes.

**Art. 215** – Nos crimes comuns e de responsabilidade o Prefeito Municipal, enquanto detentor do mandato, será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com a legislação pertinente.

### Capítulo III Da Convocação Extraordinária da Câmara

**Art. 216** – O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara Extraordinariamente, indicando, no ato da convocação, o teor da matéria a ser apreciada e votada, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## Capítulo IV

### Da Convocação de Secretário Municipal ou de Responsável por Órgão Não Subordinado a Secretaria

**Art. 217** – O Secretário Municipal, ou de Responsável por órgão não subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

**§1º** - A convocação poderá, a critério do Plenário, ser comunicada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício.

**§2º** - Da convocação constarão o comunicado de dia e hora do comparecimento e exposição das informações solicitadas. Será encaminhada, no mínimo, com antecedência de quarenta e oito horas.

**§3º** - O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

**§4º** - Concluída a exposição, responderá às questões formuladas pelos vereadores.

**§5º** - Cada vereador terá o prazo de dez minutos para formular perguntas.

**§6º** - As respostas poderão ser dadas uma a uma ou conjuntamente, ao final da fala do vereador que as apresenta.

**§7º** - As perguntas e respostas deverão ser sucintas e objetivas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

**Art. 218** – O Secretário Municipal ou o Responsável por órgão não subordinado a Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

## Capítulo V Dos Recursos

**Art. 219** – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo máximo de quinze dias, contados da data da ocorrência do fato, por petição dirigida ao Plenário.

**Art. 220** – O recurso de decisão que ocorrer durante a Sessão será elaborado de forma oral, ou no prazo do artigo anterior.

**Art. 221** – Os recursos apresentados por petição e os elaborados durante a sessão serão decididos na Sessão Ordinária seguinte a apresentação.

## Título II Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 222** – Todas as proposições apresentadas em obediências às disposições regimentais anteriores terão tramitação de acordo com as novas regras.

**Art. 223** – A Mesa providenciará a impressão deste regimento com sumário.

**Art. 224** – Durante as sessões e durante o expediente deverão estar hasteadas as Bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

**Art. 225** – A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 226** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ajuricaba, 29 de novembro de 2000.

Ediolar Prauchner  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores

Comissão Especial de Elaboração do Regimento Interno:

Nery Tamiozzo

Paulo Dolovitsch

Clélio Covari

Ronaldo Irgang

Composição da Câmara Municipal de Vereadores - Gestão 97/2000

Nardeli Mauri Uhde

Lucidio Colato

Paulo Cláudio Dolovitsch

Clélio Covari

Claudemir Carpes Kaufmann

Getúlio Pydd

Nery Tamiozzo

Ronaldo Irgang

Ediolar Prauchner

# SUMÁRIO

## PARTE I

Do poder Legislativo Municipal.....	01
TÍTULO I	
Da Câmara Municipal .....	01
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares .....	01
CAPÍTULO II	
Da instalação da legislatura e da Sessão legislativa .....	02
TÍTULO II	
Dos Vereadores .....	04
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato .....	04
CAPÍTULO II	
Da Licença e da Substituição .....	05
CAPÍTULO III	
Da Vaga de Vereador .....	06
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração, das diárias e do Ressarcimento de Despesas .....	07
TÍTULO III	
Dos Órgãos da Câmara .....	08
CAPÍTULO I	
Da Mesa .....	08
SEÇÃO I	
Da Eleição .....	09
SEÇÃO II	
Da Competência .....	09
SEÇÃO III	
Do Presidente .....	10
SEÇÃO IV	
Do Vice- Presidente .....	12
SEÇÃO V	
Dos Secretários .....	12
CAPÍTULO II	
Das Comissões .....	13
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares .....	13
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes .....	15
SUBSEÇÃO I	
Da Comissão de Constituição e Justiça ...	16
SUBSEÇÃO II	

Da Comissão de Finanças e Orçamento ...	16
SUBSEÇÃO III	
Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.....	17
SECÇÃO III	
Das Comissões Temporárias .....	17
SUBSEÇÃO I	
Da Comissão Especial .....	18
SUBSEÇÃO II	
Da Comissão de Inquérito .....	18
SUBSEÇÃO III	
Da Comissão de Representação ou Externa .....	19
CAPITULO III	
Do Plenário .....	20
SEÇÃO I	
Disposições Gerais .....	20
SEÇÃO II	
Dos Líderes .....	20
TITULO IV	
Das Sessões .....	21
CAPITULO I	
Das Disposições Preliminares .....	21
CAPITULO II	
Das Reuniões Ordinárias .....	24
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares .....	24
SEÇÃO II	
Da Divisão da Sessão Ordinária .....	24
SEÇÃO III	
Para Uso da Palavra .....	25
SEÇÃO IV	
Do Aparte .....	25
SEÇÃO V	
Da Suspensão da Reunião .....	26
CAPITULO III	
Das Sessões Extraordinárias .....	21
CAPITULO IV	
Das Sessões Solenes .....	27
CAPITULO V	
Das Sessões Especiais .....	27
CAPITULO VI	
Das Atas .....	27

PARTE II	
Do Processo Legislativo	28
TITULO I	
Dos Debates e das Deliberações	28
CAPITULO I	
Da Discussão	29
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	29
SEÇÃO II	
Da Discussão Geral	29
CAPITULO II	
Do Processo de Votação	30
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	30
SEÇÃO II	
Da Votação	30
SEÇÃO III	
Do Adiamento da Votação	31
SEÇÃO IV	
Da Renovação do Processo de Votação	31
CAPITULO III	
Da Urgência	32
CAPITULO IV	
Da Preferência	32
CAPITULO V	
Dos Atos Prejudicados	33
CAPITULO VI	
Da Redação Final	33
CAPITULO VII	
Do Veto	33
CAPITULO VIII	
Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	34
TITULO II	
Dos Processos em Geral	34
CAPITULO I	
Disposições Preliminares	34
CAPITULO II	
Dos Procedimentos Ordinários	35
SEÇÃO I	
Dos Projetos de Lei	35
SEÇÃO II	
Dos Projetos de Decretos Legislativo	36
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Resolução	36



SEÇÃO IV	
Do Pedido de Autorização.....	36
SEÇÃO V	
Da Indicação .....	36
SEÇÃO VI	
Dos Requerimentos .....	37
SEÇÃO VII	
Dos Pedidos de Informações e Providências .....	37
SEÇÃO VIII	
Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos .....	38
TITULO III	
Dos Processos Especiais .....	38
CAPITULO I	
Dos Orçamentos .....	38
CAPITULO II	
Das Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara .....	39
CAPITULO III	
Da Perda do Mandato .....	40
SEÇÃO I	
Do Mandato do Prefeito .....	40
SEÇÃO II	
Do Mandato do Vereador .....	40
CAPITULO IV	
Da Reforma da Lei Orgânica .....	41
CAPITULO V	
Das Leis Complementares .....	41
CAPITULO VI	
Da Reforma do Regimento Interno .....	42
PARTE III	
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.....	43
TITULO I	
Das Disposições Gerais .....	43
CAPITULO I	
Do Regimento Interno .....	43
SEÇÃO I	
Das Questões de Ordem .....	43
SEÇÃO II	
Das Reclamações .....	44
SEÇÃO III	
Dos Prazos .....	44
CAPITULO II	
Do Prefeito e do Vice- Prefeito .....	44
SEÇÃO I	

Das Licenças .....	44
SEÇÃO II	
Das Infrações Politico-Administrativas .....	45
CAPITULO III	
Da Convocação Extraordinária da Câmara .....	45
CAPITULO IV	
Da Convocação de Secretário Municipal ou de Responsável por Órgão não Subordinado à Secretaria .....	45
CAPITULO V	
Dos Recursos .....	46
TITULO II	
Das Disposições Transitórias e Finais .....	46